



## **LEI Nº 4.639/2019**

**“Dispõe sobre o incentivo a criação de RPPNs no município de Cataguases e o pagamento por serviço ambiental.”**

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN por meio do repasse do ICMS ecológico aos proprietários das RPPNs.

Art. 2º - As Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs são unidades de conservação de proteção integral, de domínio privado, localizadas em área urbana ou rural, com o objetivo de preservar e conservar a diversidade biológica, promover a educação ambiental, a pesquisa científica e o turismo ecológico, gravadas com perpetuidade, por intermédio de termo de compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Parágrafo único: as RPPNs somente serão criadas em áreas de posse e domínio privado.

Art. 3º - As RPPNs são consideradas áreas de utilidade pública e de interesse social do município.

Art. 4º - A criação de RPPN deverá ser regulamentada conforme Lei Federal 9.985/2000 e legislações afins.

§1º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá realizar vistoria técnica para verificação da condição da RPPN.

§ 2º. Nos casos de infração a Legislação Ambiental, os responsáveis pelo dano serão penalizados conforme previsto pela legislação sem prejuízo ao benefício concedido que deverá ser utilizado para reparação dos danos causados, não se limitando a este recurso.

Art. 5º - As propriedades com RPPN farão parte de cadastro e serão priorizadas nas ações municipais de preservação ao Meio Ambiente.

Art. 6º - Caberá ao poder público

I. Prestar ao proprietário orientação básica para criação da RPPN.

II. Realizar o repasse de até 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do ICMS Ecológico aos proprietários de RPPN, localizados dentro do município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a efetuar o repasse de até 60% (sessenta por cento) do montante recebido a título de ICMS Ecológico ao

Fundo Municipal de Meio Ambiente, a fim de que posteriormente o valor seja destinado aos proprietários de RPPNs locais.

I. Propriedades de até 1 (um) a 4 (quatro) módulos fiscais receberão repasse de 60% (sessenta por cento).

II. Propriedades com área entre 4 (quatro) a 15 (quinze) módulos fiscais receberão repasse de 50 (cinquenta por cento).

III. Propriedades com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais receberão repasse de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados integralmente na propriedade que abriga a RPPN.

Art. 8º – O repasse ocorrerá por meio de contrato/convênio firmado entre o poder público e o proprietário da RPPN, pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único. O contrato terá validade de 05 (cinco) anos, facultado ao poder Executivo Municipal a renovação do mesmo.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases, 01 de dezembro de 2019.

  
**Willian Lobo de Almeida**  
**Prefeito Municipal**